



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

CONTRATO N.º 002/2018

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e de outro lado a empresa **ANTONIO FERNANDES CRUZ & CIA LTDA - ME**.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF sob o N.º 01.619.852/0001-24**, com sede na Rua das Adálias, s/nº, Centro, Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **DAMIÃO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.011.658-3 SSP/MT e CPF nº 630.053.791-91, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, s/nº, Bairro Cristo Rei, na cidade de Carlinda, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ANTONIO FERNANDES CRUZ & CIA LTDA - ME** portadora do **CNPJ/MF nº 10.716.738/0001-03**, com sede na Avenida Ariosto da Riva nº 2885, Sala 01, centro, na cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu representante o Sr. **ANTONIO FERNANDES CRUZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 5.991.914-8 SSP/PR e CPF nº 846.863.679-72, residente na Av. Ariosto da Riva nº 1.407, apto 204, centro, na cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, têm entre si justo e contrato o que se segue mutuamente concordam:

As partes têm em comum o presente contrato pela finalidade de estabelecer os direitos e obrigações, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto – Prestação de serviços na área de Engenharia Civil, com responsabilidade técnica, cujo técnico responsável designado pela empresa é o Engenheiro Civil **Antônio Fernandes Cruz**, possuidor do CREA-MT 8551-D, para elaboração de Projetos e acompanhamento e fiscalização de obras, como segue:

- 1.1.** Elaboração de ajuste no Projeto da ampliação: Arquitetônico, Estrutural, Elétrico e Hidrossanitário da área de 78,42m² e acompanhamento e fiscalização da Obra de ampliação e reforma com responsabilidade técnica ao custo total de **R\$ 954,00**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O objeto deste contrato será executado diretamente, sob o regime de empreitada.
- 2.2.** Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como sintonia com a Lei Municipal nº 909/2015, e demais documentos que compõem o processo de contratação,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA **ESTADO DE MATO GROSSO**

C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1.** O valor global do objeto deste contrato é de **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), a serem pagos na conclusão da obra de ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda.
- 3.2.** O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal, cuja nota se apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.
- 3.3.** O pagamento deverá ser efetuado pela contratante à contratada mediante depósito na **Caixa Econômica Federal Ag. 1385, Op. nº 003, Conta Corrente nº 1117-9** indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário ou Suplementar

DOTAÇÃO: 0012 – 01.001.01.031.0009.2022-3.3.90.39.00.00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 – Legislativa

PROGRAMA: 0009 – Gestão do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da assinatura do presente instrumento até 31/05/2018, desde que, seja cumprido os ditames convencionados, podendo ter seu término antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.
- 5.2.** O referido contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – dos Direitos e Obrigações

- 6.1.** A **CONTRATADA** compromete-se com a **CONTRATANTE** a dar a devida e total assistência, no que se refere ao acompanhamento das obras de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Carlinda;
- 6.2.** A **CONTRATADA** compromete-se com a **CONTRATANTE** a disponibilizar o profissional Engenheiro Civil que responderá como responsável fiscal da área de engenharia junto a Câmara Municipal de Carlinda, o Profissional **Antonio**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

Fernandes Cruz, possuidor do CREA-MT 8551-D;

- 6.3.** O profissional deverá prestar os serviços na sede da Câmara Municipal de Carlinda, durante o período em que as obras estiverem em andamento e constatar a execução exatamente igual ao pleito previsto no Projeto e no Processo Licitatório da(s) empresa(s) executora(s) da(s) obra(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 7.2.** Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 7.3.** Designa a servidora **Patrícia Zapelini Corti** para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 7.4.** Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 7.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 7.6.** Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.7.** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 7.8.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 7.9.** Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 7.10.** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 7.11.** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 7.12.** Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2.** Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
- 8.3.** Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA **ESTADO DE MATO GROSSO**

C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

- 8.4.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 8.5.** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 8.6.** Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 8.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- 8.8.** Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1.** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a)** Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

- 9.2.** Por acordo das partes:

- a)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b)** Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c)** Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

- 10.1.** Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

Parágrafo Primeiro - Multa de 1%(um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos anteriormente; judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos; ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação. Acatando o que preceitua os Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar à Câmara de Vereadores, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão contratual administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de comunicado escrito e fundamentado com antecedência de 30 (trinta) dias por parte daquele que solicitar a rescisão, fica atribuída uma multa rescisória de 5% (Cinco por cento) do valor global do contrato para a parte que não cumprir o prazo de aviso estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO

12.1. O presente contrato é oriundo da continuidade dos trabalhos em execução na Câmara Municipal de Vereadores e em conformidade à Lei Municipal nº 909/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O foro do presente instrumento é o da Comarca de Alta Floresta, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pela Câmara de Vereadores fora de sua jurisdição

E pôr estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento pôr si e/ou seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos, para todos os fins de direito na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presentes, que nele também assinam.

Carlinda - MT 15 de fevereiro de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
Damião Souza Santos – Presidente da Câmara
CONTRATANTE

ANTONIO FERNANDES CRUZ & CIA LTDA – ME
CNPJ/MF nº 10.716.738/0001-03
Antônio Fernandes Cruz
CONTRATADA

Advogado:

Dr. Wagner Silveira Fagundes
Assessor Jurídico

Fiscal de Contrato

Patrícia Zapelini Corti
Portaria nº 009 de 04/01/2018

Testemunhas:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº